



PROJETO RSU CIAS

Concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro-Oeste Mineiro (CIAS)

**navarro
prado** Navarro Prado,
Nefussi Mandel
& Santos Silva



- **Informações básicas sobre o projeto**
- **Elementos do Edital**
- **Elementos do Contrato de Concessão**



INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O PROJETO



OBJETO

Implantação e operação de transbordos, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) ou equiparáveis

Implantação e operação de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Limpeza Pública (RPU)

Implantação de Programa de Educação Ambiental

Ações de capacitação do Poder Concedente

Ações de capacitação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

NÃO INTEGRAM O OBJETO

Serviços de coleta

Serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição de vias e áreas públicas, capina e poda

Serviços vinculados aos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) e de Construção Civil (RCC)

Serviços de coleta de resíduos de Grandes Geradores

Serviços de coleta seletiva, exceto a destinação final



CIAS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro-Oeste Mineiro (CIAS)

NÃO INTEGRAM O OBJETO

Farão parte da Concessão os Municípios do CIAS que aderiram ao “Programa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos”

Caderno de Encargos indica os seguintes Municípios como parte da Área da Concessão: (i) Abaeté; (ii) Araújos; (iii) Biquinhas; (iv) Bom Despacho; (v) Carmo do Cajuru; (vi) Cedro do Abaeté; (vii) Conceição do Pará; (viii) Córrego Danta; (ix) Dolores do Indaiá; (x) Estrela do Indaiá; (xi) Igaratinga; (xii) Leandro Ferreira; (xiii) Luz; (xiv) Maravilhas; (xv) Martinho Campos; (xvi) Moema; (xvii) Morada Nova de Minas; (xviii) Nova Serrana; (xix) Onça de Pitangui; (xx) Paineiras; (xxi) Papagaios; (xxii) Pequi; (xxiii) Perdígão; (xxiv) Pitangui; (xxv) Pompéu; (xxvi) Quartel Geral; (xxvii) Santo Antônio do Monte; (xxviii) São Gonçalo do Pará; (xixx) São José da Varginha; (xxx) São Sebastião do Oeste; e (xxxi) Serra da Saudade



Informações Básicas sobre o Projeto

Cronograma da licitação

**navarro
prado** Navarro Prado,
Nefussi Mandel
& Santos Silva

CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 10/04/2026

Apresentação de esclarecimentos e impugnação do Edital: 16/07/2026

Entrega dos envelopes: 21/07/2026

Sessão pública: 31/07/2026



navarro
prado

Navarro Prado,
Nefussi Mandel
& Santos Silva

ELEMENTOS DO EDITAL



REGIME JURÍDICO

Concessão comum

PRAZO

30 anos, contados da data de eficácia do Contrato

VALOR ESTIMADO

R\$ 2.320.170.620,04, correspondente ao somatório das Receitas Ordinárias (tarifárias), em valores reais

Elementos do Edital

Modalidade de licitação, critério de julgamento e garantia de proposta

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor tarifa, baseada no deságio linear sobre o quadro tarifário de referência

GARANTIA DE PROPOSTA

Exigida no valor mínimo de R\$ 23.201.706,20

QUALIFICAÇÃO O TÉCNICA - ATESTAÇÃO

Atestado em nome da licitante, de uma das consorciadas ou de profissional técnico a uma delas vinculado, comprovando a execução dos seguintes serviços: (i) operação de unidade de captação de resíduos ou transbordo, com capacidade mínima de 25 toneladas/dia; (ii) operação de unidade de valorização de resíduos, com capacidade mínima de 100 toneladas/dia; e (iii) operação de aterro sanitário, com capacidade mínima de 100 toneladas/dia

Atestado em nome da licitante ou de uma das consorciadas, comprovando a realização de investimentos em projetos de infraestrutura, em qualquer setor, para os quais tenha havido captação de recursos, independentemente da natureza dos instrumentos utilizados, desde que o montante total dos investimentos comprovados seja de, no mínimo, R\$ 51.565.000,00, admitida a soma de atestados, desde que ao menos um dos investimentos corresponda a pelo menos 50% do valor total exigido

O atestado deve ser fornecido por instituições que tenham assessorado na estruturação de operações de captação de recursos, por meio de instrumentos de dívida e/ou de aporte de capital, inclusive no âmbito de concessões e PPPs, ou que tenham participado da concessão de financiamentos para os serviços elencados, informando o montante de recursos captados e o empreendimento para o qual os recursos foram direcionados

QUALIFICAÇÃO O TÉCNICA – REGRAS IMPORTANTES

Não há previsão clara autorizando a apresentação de atestados emitidos em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico das licitantes

Os atestados serão considerados em sua totalidade caso a licitante ou sua afiliada detenha mais de 50% da participação no empreendimento objeto da atestação

A licitante que apresentar qualificação técnica no âmbito do consórcio deve deter pelo menos 20% de participação no consórcio

Caso uma empresa pretenda utilizar atestado de capacidade técnica referente a outra SPE, será válido o atestado em sua totalidade caso a respectiva empresa possua participação superior a 50% na estrutura do consórcio

A líder do consórcio deverá apresentar ao menos um dos atestados de capacidade técnica exigidos

Somente serão considerados quantitativos proporcionais ao percentual de participação da licitante ou de suas consorciadas nas sociedades ou consórcios responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA - DOCUMENTOS

Sociedades empresárias: certidão de pedido de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade onde a licitante for sediada

Sociedades simples: certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis da comarca onde a licitante for sediada, relativa à execução patrimonial

Balanço patrimonial que comprove patrimônio líquido mínimo de 10% do valor dos investimentos previstos no contrato, no caso de licitante individual; no caso de consórcios, o valor será acrescido de 30%

ELEMENTOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ANEXOS



EXCLUSÃO / INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS

Exclusão: Municípios que se manifestarem pela saída do CIAS não estarão eximidos das obrigações legais e contratuais constantes do edital, incluindo as obrigações indenizatórias

Inclusão: outros Municípios integrantes do CIAS poderão aderir aos serviços objeto da licitação até o momento da sua homologação

Eficácia: a exclusão/retirada de Municípios ou a inclusão de novos somente terá efeitos sobre o contrato mediante processo prévio de revisão do Contrato, com a celebração do respectivo Termo Aditivo

Matriz de riscos: aloca ao Poder Concedente o risco de exclusão ou inclusão de Municípios, prevendo que esse evento que ensejará reequilíbrio do contrato

Não é prevista possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Concessionária em caso de saída de Município que inviabilize a concessão

REMUNERAÇÃO

Receitas ordinárias: tarifa paga pelos usuários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os entes municipais

- Parte da receita tarifária será destinada às cooperativas e associações de materiais recicláveis e aos catadores informais atuantes em lixões (parcela social)

Exploração de receitas acessórias, sendo que, em regra, 5% da receita bruta será compartilhada com o Poder Concedente (percentual destinado à modicidade tarifária)

COBRANÇA DOS USUÁRIOS

Calculada com base no consumo médio semestral de água

Será cobrada tarifa mínima do usuário não atendido pelo abastecimento de água

Cobrança será realizada por meio de fatura própria, podendo a Concessionária buscar o cofaturamento com outros serviços, assumindo os riscos da modalidade

DADOS DOS USUÁRIOS

Poder Concedente fornecerá cadastro inicial das economias (condição de eficácia do Contrato)

Poder Concedente fornecerá semestralmente os dados de consumo de água dos usuários, sendo que, em caso de atraso, a Concessionária poderá usar os últimos dados recebidos, devendo promover ajustes na conta seguinte

Atraso do fornecimento de dados de consumo é risco alocado ao Poder Concedente

Qualidade e atualidade dos dados de consumo após o envio pelas prestadoras de serviços de abastecimento de água é risco alocado à Concessionária

DEMANDA

Risco compartilhado: variação da demanda projetada dentro do intervalo de 85% a 115% não gera direito a reequilíbrio, ao passo que variação que supere esse percentual, para mais ou para menos, ensejará reequilíbrio

PROXY DE CÁLCULO DA TARIFA

Alteração na proxy de cálculo da tarifa é risco alocado ao Poder Concedente

COEFICIENTE DE GERAÇÃO

Risco compartilhado: variação até o percentual de 3%, para mais ou para menos, é risco da Concessionária, enquanto a variação que supere esse limite é risco do Poder Concedente

Compartilhamento do risco mais claro do que o projeto de consulta pública de RSU do CIDES-MG

Elementos do Contrato de Concessão

Remuneração da Concessionária

INADIMPLÊNCIA DOS USUÁRIOS

Caracterizada pela mora superior a 90 dias a contar do vencimento da fatura

A taxa de inadimplência observada a cada ano será comparada aos percentuais de referência; para fins de reequilíbrio, será considerada a diferença, em %, da inadimplência apurada no ano anterior e a projetada para o mesmo período

Risco compartilhado: variação até o percentual de 5% do estimado, para mais ou para menos, é risco da Concessionária, enquanto a variação que supere esse limite é risco do Poder Concedente

Só haverá reequilíbrio se for demonstrado que a inadimplência decorre de fatores extraordinários e imprevisíveis, alheios à gestão da Concessionária, que deverá comprovar diligência na cobrança e medidas de mitigação

Elementos do Contrato de Concessão

Remuneração da Concessionária

INADIMPLÊNCIA DOS USUÁRIOS

Enquadramento de economias observará critérios previstos em normativos da Agência Reguladora

Considera, como referência, o percentual de 13% do total de economias cadastradas e faturáveis

Risco compartilhado: variação dentro do intervalo de 10% a 16% da totalidade de economias ativas não ensejará reequilíbrio, enquanto variação fora desse limite ensejará reequilíbrio

Percentual será calculado pela razão entre o número de economias da tarifa social e o número total de economias faturáveis

INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

São obrigatórios investimentos em infraestruturas para manejo de RSU, tais como: (i) transbordos; (ii) Unidade de Triagem e Valorização de Resíduos (UVR); (iii) galpões destinados às Cooperativas; e (iv) aterro sanitário

Serão considerados bens reversíveis as unidades e os equipamentos fixos definidos nos Planos de Operação e de Implantação que sejam necessários à prestação dos serviços

- Equipamentos móveis e Aterro Sanitário não serão bens reversíveis

Em caso de uso de terreno cedido pelo Poder Concedente para implantação do Aterro Sanitário, a Concessionária indenizará o Poder Concedente. Caso seja necessária desapropriação, o Poder Concedente a realizará e a Concessionária arcará com os custos (cf. Anexo 5)

OUTROS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Licenciamento: Concessionária será responsável pela obtenção das licenças ambientais e pelas respectivas renovações, inclusive as que forem necessárias para implantação do sistema

Passivos ambientais: Concessionária será responsável pelos danos ambientais gerados após a assunção da concessão. Poder Concedente será responsável pelos passivos decorrente de fatos anteriores à assunção ou conhecidos em até 12 meses da assinatura do contrato, bem como pela remediação



Elementos do Contrato de Concessão

Agência Reguladora, Garantia de Execução e Capital Social Mínimo

**navarro
prado** Navarro Prado,
Nefussi Mandel
& Santos Silva

AGÊNCIA REGULADORA

ARISB (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais)

GARANTIA DE EXECUÇÃO

5% do valor do Contrato

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

R\$ 67.645.245,90

navarro
prado

Navarro Prado,
Nefussi Mandel
& Santos Silva